



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00402/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por invalidez permanente.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02785/16

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: João Trajano da Silva
 - 2.2. Cargo: Gari
 - 2.3. Matrícula: D0002
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez permanente, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial de Cuité N° 5567, de 22 de novembro de 2012.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico reclamou a ausência de comprovação da publicação do ato; de demonstrativo de cálculos dos proventos, com a proporcionalidade de dias trabalhados; justificativa sobre a incorporação do percentual de 25% aos proventos; regulamentação da composição da junta médica oficial do município. Atendendo à notificação, a autoridade trouxe aos autos os documentos reclamados, sanando a inconformidade, de modo que a Auditoria sugeriu o registro do ato aposentatório formalizado pela Portaria n.º 103/2014, à fl. 55.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **João Trajano da Silva**, matrícula N° D0002, Gari da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, à fl. 55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 1º de Setembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 11:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 13:12



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO